

Diário da Justiça Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Ricardo Mair Anafe

Ano XV • Edição 3581 • São Paulo, quarta-feira, 31 de agosto de 2022

www.dje.tjsp.jus.br

PODER JUDICIÁRIO

Audiências preliminares na área da Infância e Juventude reduzem acolhimentos

Prática é recomendada pela Corregedoria

A Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) republicou, no último dia 30, [parecer](#) em que faculta às varas com competência para a área da Infância e Juventude a realização de audiências preliminares, com o objetivo de solucionar, de forma ágil, o desacolhimento de crianças e adolescentes ou, até mesmo, evitar o acolhimento institucional. Antes da apreciação do pedido do Ministério Público para ratificação do acolhimento realizado pelo Conselho Tutelar, o juízo pode convocar audiência preliminar para contato imediato com as partes envolvidas, testemunhas e, quando possível, a criança ou adolescente e parentes interessados na guarda. Também é convocado um defensor público para eventual defesa dos genitores e uma psicóloga do juízo e

representantes de órgãos socioassistenciais do Município ou organizações não governamentais que estejam acompanhando os familiares da criança.

Esse método de trabalho foi implementado pelo desembargador Juscelino Batista em 2016, quando era juiz da Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional de Pinheiros. “A audiência preliminar é um atalho para o contato pessoal do juiz com as partes envolvidas, permitindo a tomada de caminhos para a solução da questão, em especial a reinserção imediata da criança ou adolescente na família biológica”, afirma o magistrado. Embora o afastamento do lar seja de competência exclusiva da autoridade judiciária, na quase totalidade dos casos o jovem é acolhido inicialmente pelo Conselho Tutelar, para

prevenir eventual situação de risco. Somente depois de algum tempo é ajuizada a ação de acolhimento institucional. “Nem sempre as ações são ajuizadas com rapidez. Além disso, muitas vezes os relatórios e documentos são insuficientes e demandam diligências. Temos, ainda, a questão da própria tramitação processual, com a observância dos prazos e o princípio do contraditório. Essas e outras



questões acabam prolongando o acolhimento, por isso tive a ideia da audiência preliminar”, explica o desembargador.

Em 2018, após 30 meses de prática, o magistrado submeteu à CGJ as informações e estatísticas de 76 audiências. Em um terço delas houve imediata solução, sem a necessidade de manutenção do acolhimento. O então corregedor-geral da Justiça, desembargador Geraldo Pinheiro Franco, aprovou parecer facultando o uso desse formato de trabalho às Varas da Infância.

76 audiências

107 crianças e adolescentes

30% mantidos com a família

3% guardas concedidas

Na atual gestão, o corregedor-geral, desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, republicou o parecer para ampliar a divulgação da prática. “Sabemos que muitas unidades estão com quadro insuficiente de servidores e elevada quantidade de audiências. Por isso não há como a Corregedoria obrigar a introdução de mais uma prática. No entanto, como os resultados das audiências preliminares são bastante positivos, especialmente para as crianças e adolescentes, entendemos que é importante uma nova divulgação”, afirma o corregedor. O desembargador também ressalta que a adoção dessa metodologia pode, em um primeiro momento, sobrecarregar a pauta de audiências, mas, com o tempo, a redução dos

processos é perceptível. “O juízo acaba antecipando o ato processual e solucionando a demanda com agilidade.”

Iniciativa

O desembargador Juscelino Batista conta que o sofrimento das crianças e dos familiares o motivou a buscar uma solução mais rápida e eficaz. “Ao longo do tempo em que trabalhei naquela vara, verifiquei que alguns casos de acolhimento que chegavam eram desnecessários. Por exemplo: desentendimentos com os pais que já haviam se resolvido”, conta. Além da comoção com a situação, outro fator que influenciou a criação das audiências preliminares foi a impossibilidade de o Conselho Tutelar apurar a real necessidade do acolhimento institucional. No período de

“A audiência preliminar é um atalho para o contato pessoal do juiz com as partes envolvidas”

agosto de 2015 a dezembro de 2018, a Vara da Infância e da Juventude do FR de Pinheiros realizou 76 audiências envolvendo 107 crianças e adolescentes. Destes, 30% foram mantidos na família de origem e 3% tiveram a guarda concedida a familiares que compareceram à audiência preliminar, tendo o acolhimento durado menos de 45 dias.

Outra unidade que adota esse modelo de trabalho é a Vara

da Infância e da Juventude do FR de Penha de França. O juiz Paulo Roberto Fadigas Cesar explica que a audiência ocorre, no máximo, duas semanas após o acolhimento. “Por exemplo: um recém-nascido abandonado, situação que não sabemos quem são os genitores, pode ser colocado em adoção muito mais rapidamente. Ou uma criança em situação de rua por violência doméstica pode ser colocada em família extensa com a mesma rapidez.”



O trabalho pós-audiência mobiliza toda a rede de proteção a crianças e adolescentes e envolve, além do Conselho Tutelar, órgãos de assistência psicossocial municipais e estaduais, gerentes do serviço de acolhimento e outros que possam prover suporte aos jovens e suas famílias, como vagas em creche, tratamento médico e/ou psicológico ou auxílio-família. Além de garantir os direitos previstos no ECA, o desembargador Juscelino Batista aponta que as audiências preliminares trazem redução gradual do volume processual e diminuem a demanda nos abrigos.

Veja a íntegra do [parecer](#) da CGJ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEMA - Secretaria da Magistratura

COMUNICADO Nº 67/2022

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** comunica aos magistrados que, nos termos da Resolução nº 865/2022, a declaração de imposto sobre a renda, referente ao exercício 2022 (ano base 2021), deverá ser inserida eletronicamente no Portal da Magistratura, **em formato PDF**, até o dia **31 de agosto de 2022**, no endereço <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/DeclaracaoBens>, salientando a necessidade de atualizarem seus dados cadastrais e solicitando especial atenção quanto ao preenchimento do respectivo exercício no momento da inserção, a fim de não gerar pendência no sistema.

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 550/2022 (CPA Nº 2022/80532)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, em atendimento ao determinado no OFÍCIO GAB/LPVMF – Nº 02/2022 do Conselho Nacional de Justiça, **COMUNICAM** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais de 1º Grau, que estão disponibilizadas as seguintes movimentações destinadas à identificação de Procedimento Restaurativo nas competências das áreas Criminal e da Infância e Juventude:

Cód.	Cód. Pai	Descrição
12183	11395	Concedida Remissão ao Adolescente com Suspensão do Processo (Justiça Restaurativa)".
12759	48	Realizado o Procedimento Restaurativo- (<i>Esta movimentação não é selecionável</i>)
62074	12759	Realizado o Procedimento Restaurativo-Processos Circulares (Círculos de Construção de Paz)
62075	12759	Realizado o Procedimento Restaurativo-Círculos Restaurativos (Baseados na Comunicação Não Violenta)
62076	12759	Realizado o Procedimento Restaurativo-Mediação/Conferência Vítima-Ofensor-Comunidade
62077	12759	Realizado o Procedimento Restaurativo-Conferências de Grupos familiares
62078	12759	Realizado o Procedimento Restaurativo-Círculos de Reflexão com Ofensores
62079	12759	Realizado o Procedimento Restaurativo-Círculo de Apoio a Vítimas
62080	12759	Realizado o Procedimento Restaurativo-Outros

Dúvidas das Unidades Judiciais serão dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria "Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância".
Subcategoria > Área Criminal/Execução Criminal/Infância Infracional: Criminal - Outros Procedimentos Cartorários.
Subcategoria > Área Criminal/Execução Criminal/Infância Infracional: Procedimentos - Infância e Juventude Infracional.

COMUNICADO CONJUNTO nº 555/2022
(Processo digital nº 2021/102443)

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça, no uso de suas atribuições, considerando a importância das perícias médicas para a prestação jurisdicional e a necessidade de providências para regularizar o atraso para a sua realização, **COMUNICAM** aos senhores Magistrados, Dirigentes, Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância, Advogados, Assistentes Técnicos, Peritos, Defensores Públicos e Representantes do Ministério Público, que, após tratativas com o IMESC, Defensoria Pública e Secretaria da Justiça e Cidadania, foram adotadas as seguintes medidas:

1) Fica autorizada a nomeação direta de peritos médicos cadastrados no Portal de Auxiliares da Justiça, pelos Juizes da área cível, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

Perícia domiciliar (qualquer especialidade e nos termos do Comunicado CG nº 655/2018)

Cirurgia plástica;

Oftalmologia;

Neurologia;

Endocrinologia;

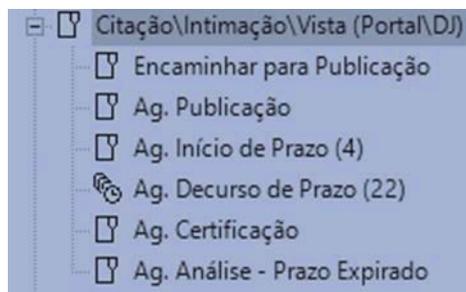
Discussão de má prática médica - Erro Médico das áreas ginecologia/obstetrícia; cirurgia plástica; neurologia; oftalmologia.

O magistrado **deverá arbitrar os honorários periciais** com base na tabela fixada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, **conforme diretrizes da Deliberação CSDP nº 92, de 29 de agosto de 2008**. (https://www.defensoria.sp.def.br/web/guest/busca?p_p_id=com_liferay_portal_search_web_search_results_portlet_SearchResultsPortlet_INSTANCE_pxgx&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_com_liferay_portal_search_web_search_results_portlet_SearchResultsPortlet_INSTANCE_pxgx_mvcPath=%2Fview_content.jsp&_com_liferay_portal_search_web_search_results_portlet_SearchResultsPortlet_INSTANCE_pxgx_assetEntryId=644581&_com_liferay_portal_search_web_search_results_portlet_SearchResultsPortlet_INSTANCE_pxgx_type=content&p_l_back_url=%2Fbusca%3Fq%3D92%252F2008%2B%252Bdelibera%25C3%25A7%25C3%25A3o)).

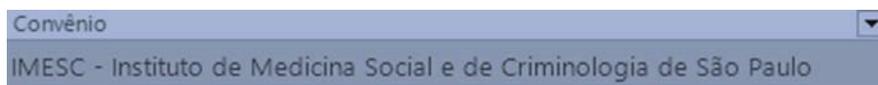
Deverá ser utilizado, pela unidade judicial, para solicitar o pagamento dos honorários periciais, o **modelo de expediente 303** – “Ofício Defensoria Pública” e no campo “tipo e natureza da perícia” **constará obrigatoriamente uma das hipóteses acima mencionadas** que permite a nomeação excepcional pelo magistrado.

Em relação às perícias já solicitadas ao IMESC, que tenham por objeto as hipóteses acima, fica facultada ao magistrado a nomeação de perito nos termos deste comunicado. Nesse caso, deverá solicitar o cancelamento do pedido de agendamento naquele instituto.

1.1) Para auxiliar na identificação dos processos pendentes de designação de data, nos processos digitais, os usuários poderão localizar na fila “Ag. Decurso de Prazo” do subfluxo “Citação\Intimação\Vista (Portal/DJ)”:



Após, filtrar a coluna “Convênio”, selecionando o IMESC – Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo e analisar os apresentados:



2) Ressalta-se que, nas regiões administrativas em que constatada grande quantidade de perícias médicas pendentes de agendamento, estão em andamento providências para a realização de mutirões e aumento da quantidade diária de perícias realizadas.

3) A **comunicação** com o IMESC, para processos digitais, deve ser realizada exclusivamente pelo portal eletrônico, nos termos do Comunicado Conjunto nº 585/2020. No entanto, nos casos de **reiteração para o agendamento das perícias ou cobrança de envio de laudos periciais ou complementares** deve ser encaminhado e-mail para a Ouvidoria do IMESC no seguinte endereço eletrônico: <https://www.imesc.sp.gov.br/index.php/ouvidoria/>

4) Dúvidas das Unidades Judiciais serão dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância, exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria “SAJPG5”, Subcategoria: PG5, oferta “Fluxo de Trabalho”, funcionalidade “Portal IMESC”.



SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

PROCESSO Nº 2018/176305 – GUARIBA – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 29/08/2022, autorizou a transferência do Feriado Municipal da Comarca de Guariba, do dia 21/09 (Aniversário da Cidade) para o dia 16/09, somente para o ano de 2022.

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SEMA 3.2.2

COMUNICADO Nº 134/2022

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COMUNICA** aos Excelentíssimos Senhores Magistrados de 1ª e 2º graus o procedimento de **elaboração da ESCALA ANUAL DE FÉRIAS DE 2023**, nos termos da Resolução nº 846/2021:

I) DO PRAZO E DA FORMA DE REGISTRO DAS OPÇÕES DE FÉRIAS

Os registros de opções das férias deverão ser feitos no período de **29 de agosto a 15 de setembro de 2022**, acessando o **Módulo de Escala de Férias** (<https://www.tjsp.jus.br/RHM/Ferias/>). **Não serão aceitas opções de férias intempestivas e/ou enviadas por outro meio que não o sistema informatizado.**

Dentro do sistema, as **opções deverão ser registradas em ordem de 1 a 6**, de acordo com a preferência, na seguinte conformidade:

Para o 1º período, entre os meses de **janeiro a junho**;

Para o 2º período, entre os meses de **julho a dezembro**.

A **ausência de indicação da preferência** de data de fruição no prazo fixado importará **aceitação da escala determinada pela E. Presidência**, em qualquer dos meses em que houver vaga.

O procedimento de operação do módulo de escala de férias encontra-se em formato de vídeo, que será encaminhado por e-mail institucional e pela plataforma *Microsoft Teams*. Também poderá ser consultado no manual do sistema, disponível na página inicial do módulo.

II) DO PROCEDIMENTO DO DIRETOR DE FÓRUM DA SEDE DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA

No período de **16 a 30 de setembro de 2022**, os **magistrados diretores de Fóruns das Comarcas sede das Circunscrições Judiciárias** deverão acessar o Módulo de Escala de Férias para **encaminhamento das opções de férias** dos magistrados integrantes da respectiva Circunscrição à **Secretaria da Magistratura**, em atenção ao disposto no § 1º do artigo 7º da Resolução.

Caso seja necessária eventual adequação, os diretores deverão entrar em contato com a Sema pelo e-mail sema.escalaferias@tjsp.jus.br. Superado o prazo de atuação do Juiz Diretor, a escala será processada na forma do item III do presente comunicado.

O procedimento de envio no módulo de escala de férias será remetido em formato de vídeo aos diretores de fórum das sedes das Circunscrições Judiciárias e poderá ser consultado também no manual do sistema, disponível na página inicial do módulo de escala de férias.

III) DO PROCESSAMENTO DA ESCALA DE FÉRIAS

No processamento da escala, as opções apresentadas serão acolhidas de acordo com o critério de antiguidade geral na carreira (*caput* do art. 5º da Resolução nº 846/2021), não sendo **possível obter como 1ª opção** os meses de **junho** (1º período) e **julho** (2º período), por serem **meses consecutivos**.

A escala será divulgada no Diário de Justiça Eletrônico até o dia **15 de outubro de 2022** (§ 4º do art. 5º da Resolução nº 846/2021). Também poderá ser consultada, a qualquer momento, no módulo de escala de férias.

IV) DISPOSIÇÕES FINAIS

Para a escala de férias de 2023, com até **60 (sessenta) dias de antecedência ao mês de férias definido por escala**, os magistrados deverão registrar formalmente, **no Portal SEMA**, a impossibilidade em usufruir as férias agendadas ou o interesse em usufruí-las efetivamente, observando-se o critério de usufruto de 30 dias por semestre, bem como o disposto no § 3º do art. 3º e no art. 9º da Resolução nº 846/2021.

Outros esclarecimentos poderão ser solicitados à Secretaria da Magistratura, encaminhando e-mail para sema.escalaferias@tjsp.jus.br.



Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

DESPACHO

Nº 1000779-02.2019.8.26.0606 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Suzano - Apelante: Rogério Pizarro Carnelós - Apelante: Marisa Nalini de Oliveira Carnelos - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Suzano - Vistos. Diga a apelante, Marisa Nalini de Oliveira Carnelós, se também pretende desistir do recurso. Oportunamente, tornem conclusos. São Paulo, 29 de agosto de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Otavio Yuji Abe Diniz (OAB: 285454/SP)

Nº 1001733-55.2018.8.26.0615/50000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Embargos de Declaração Cível - Tanabi - Embargte: Nivan Batista da Silva - Embargte: Castorina de Souza Silva - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tanabi - Vistos. Fls. 38: homologa a renúncia ao prazo recursal, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e devolvam-se os autos à origem. Int. São Paulo, 29 de agosto de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Alessandra Bruno de Souza (OAB: 370682/SP) - Marcos Tadeu de Souza (OAB: 89710/SP)

DESPACHO

Nº 1017717-81.2021.8.26.0451 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Piracicaba - Apelante: Biomed Análises Clínicas Ltda - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito, o que não ocorre no presente caso em que se contesta a averbação nº 05, do imóvel objeto da matrícula nº 46.912 do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba, relativa ao ajuizamento de execução, sob alegação de que, embora efetuada em cumprimento à ordem judicial, fere os princípios registraes, além de não observar o teor do ofício recebido do juízo respectivo, buscando-se, assim, o seu cancelamento (fls. 10/13). Não se cuida, portanto, de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do recurso interposto. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Intimem-se. São Paulo, 29 de agosto de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Ricardo Teles de Souza (OAB: 45311/SP)

DICOGE

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

12º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 12/2022 – CONTEÚDO DA PROVA ESCRITA E PRÁTICA (GRUPO 2 – CRITÉRIOS PROVIMENTO E REMOÇÃO)

O Presidente da Comissão Examinadora do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador WALTER ROCHA BARONE, **TORNA PÚBLICO** o conteúdo da Prova Escrita e Prática realizada aos 28 de agosto de 2022 (Grupo 2 - Critérios Provimento e Remoção):

I. DISSERTAÇÃO

Redija uma dissertação que contemple os tópicos a seguir:

Da política urbana. Disciplina infraconstitucional federal. Conexão com princípios fundamentais: cidadania e dignidade da pessoa humana. Vinculação com a proteção ao meio ambiente. Regularização fundiária: previsão legal, atribuições e procedimentos no Registro de Imóveis. Atribuições do Operador Nacional do Registro (ONR) na regularização fundiária.



II. PEÇA PRÁTICA

O Edifício Brasil-2000 incendiou-se, seguindo-se, à tragédia, a ruína completa do edifício. Passados alguns meses, os proprietários das unidades autônomas, não desejando a reconstrução do edifício e pretendendo dispor de suas frações, requereram ao Oficial do Registro a extinção da propriedade edilícia, com a indicação das frações ideais que correspondem a cada proprietário no terreno. Pede-se que:

a) Apreciando o pedido e concluindo pela denegação do pleito, formule nota devolutiva, de modo articulado e fundamentado. Entendendo possível o atendimento, pratique os atos nas matrículas correspondentes, considerando-se apenas uma das unidades autônomas, indicando os documentos exigidos para a sua prática.

b) Responda à seguinte indagação: A perda da propriedade pelo perecimento da coisa tem ingresso no Registro Imobiliário? Se entender que sim, indique se o ato se aperfeiçoa por mera averbação ou registro, declinando os fundamentos legais. Em caso negativo, dê os fundamentos que justificam e embasam o seu entendimento.

III. QUESTÕES DISCURSIVAS

QUESTÃO DISCURSIVA 1 – O direito real de laje foi incluído no rol de direitos reais do Código Civil pela Lei nº 13.465/2017. Em relação a essa modalidade de direito real, responda:

Trata-se de direito real sobre coisa própria ou direito real sobre coisa alheia? Justifique.

Quais as diferenças do direito real de laje em relação ao direito de superfície?

Ocorre ou não a extinção do direito real de laje (consolidação) no caso de o proprietário do imóvel base se tornar titular de domínio da laje? Justifique.

QUESTÃO DISCURSIVA 2 – Qual a definição de bem imóvel indivisível? No caso de a fração ideal de bem imóvel indivisível, pertencente a um dos coproprietários, vir a ser penhorado por dívida dele, a integralidade do bem é levada à praça, ou apenas a fração ideal a ele pertencente? Quais direitos são assegurados ao coproprietário “não devedor”?

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital.

São Paulo, 30 de agosto de 2022.

(a) **WALTER ROCHA BARONE - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DO 12º CONCURSO** (Assinatura Eletrônica)

DICOG 5.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE LIMEIRA

O DESEMBARGADOR **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** nas **3ª, 4ª, 5ª VARAS CÍVEIS, 2ª VARA CRIMINAL, 3ª VARA CRIMINAL E ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DA FAZENDA PÚBLICA E DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE LIMEIRA** no dia **31 de agosto de 2022**, com início às **09h**. **FAZ SABER**, ainda, que a **audiência** com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às **17h**, **convocados** os Magistrados da referida Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 de agosto de 2022. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE LIMEIRA

O DESEMBARGADOR **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na Comarca de **LIMEIRA**, no dia **31 de agosto de 2022**, no **2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**, com início às **13:30 hs**. **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. **FAZ SABER**, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 de agosto de 2022. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA



PROCESSO Nº 2022/90451 (Processo Digital) – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO: Vistos. Em cumprimento à determinação de número “2.i”, constante da ata da inspeção realizada pela Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, nesta Colenda Corte, entre 7 e 11 de março de 2022, segue calendário das correições ordinárias a serem realizadas por esta Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo:

2022

Agosto – Comarca de Limeira
Setembro – Comarca de Piracicaba
Outubro – Comarca da Capital
Novembro – Comarca de Bragança Paulista
Dezembro – Comarca de Atibaia

2023

Janeiro – Comarca da Capital
Fevereiro – Comarca de São José dos Campos
Março – Comarca de Sorocaba
Abril – Comarca de Ribeirão Preto
Maio – Comarca de Bauru
Junho – Comarca de Campinas
Julho – Comarca de Presidente Prudente
Agosto – Comarca da Capital
Setembro – Comarca de São José do Rio Preto
Outubro – Comarca de Santos
Novembro – Comarca de Araçatuba
Dezembro – Comarca da Capital

Publique-se. São Paulo, 29 de agosto de 2022. (a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça.

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS

O DESEMBARGADOR **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na **10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS** no dia **12 de setembro de 2022**, com início às **09:00** hs. **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 29 de agosto de 2022. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Secretaria da Primeira Instância

COMUNICADO CG Nº 551/2022
(Protocolo Digital nº 2022/73102)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais que:

1) Devido à extinção da Procuradoria Seccional da União em Piracicaba/SP, a função de representação judicial da União, nos termos da Lei Complementar nº 73/1993, passará a ser da Procuradoria Seccional de União em Campinas/SP, situada na Av. Barão de Itapura, 950, 8º e 9º andares - Ed. Tiffany Office Plaza - Jd. Guanabara – Campinas/SP, CEP: 13020-431, e-mail institucional: psucas.gabinete@agu.gov.br e telefone (19) 3727-2950.

2) A Procuradoria Seccional da União em Campinas/SP assumirá a função de representação judicial da União nas cidades abrangidas pelas três Subseções da Justiça Federal da região anteriormente de responsabilidade da Procuradoria Seccional de Piracicaba/SP, além de todas as varas da Justiça Estadual e do Trabalho nas cidades abrangidas por essas Subseções: Águas de São Pedro, Americana, Araras, Analândia, Artur Nogueira, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Ipeúna, Iracemápolis, Itirapina, Jumarim, Laranjal Paulista, Leme, Limeira, Nova Odessa, Pereiras, Piracicaba, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São Pedro e Tietê.



SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 06/09/2022, às 11 horas (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL CSM@TJSP.JUS.BR, ATÉ AS 18 HORAS DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

01. Nº 2020/127.753 – EXPEDIENTE de interesse de magistrado.

ADVOGADO: Pedro Giberti – OAB/SP nº 44.308-B

PAUTA PARA A 35ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 1999/580 – ELABORAÇÃO de lista sêxtupla para preenchimento de um cargo de Juiz(a) Substituto(a) – Classe Jurista do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em razão do término do segundo biênio do Doutor José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro em 24/09/2022.

DOCÊNCIA

02. Nº 1996/75 – Desembargador ALEXANDRE ALVES LAZZARINI.

CONSELHO SUPERVISOR – DESIGNAÇÕES, DISPENSAS E INSCRIÇÕES

03. Nº 2018/194.919 – DISPENSA da Doutora DANIELE MACHADO TOLEDO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Itapevi, das funções que exerce como suplente da 3ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 52ª Circunscrição Judiciária – Itapeverica da Serra e **INSCRIÇÃO** do Doutor DJALMA MOREIRA GOMES JUNIOR, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Itapeverica da Serra e membro da 1ª Turma Cível e Criminal do referido Colégio, para compor aquela Turma Cível e Criminal, provisoriamente, até janeiro de 2023.

04. Nº 2018/195.635 – OFÍCIO do Doutor MATHEUS BARBOSA PANDINO, Juiz de Direito Presidente do Colégio Recursal da 49ª Circunscrição Judiciária – Itapeva, solicitando autorização para redistribuição dos processos nºs 1000136-80.2019.8.26.0691, 1002452-34.2020.8.26.0270, 1004008-08.2019.8.26.0270 e 1002071-26.2020.8.26.0270, todos suspensos pelo IRDR 21, 36, e 42, tendo em vista que foram distribuídos ao Doutor OLIVIER HAXKAR JEAN, Juiz de Direito, ex-integrante do referido Colégio Recursal, dispensado das funções que exercia como titular por decisão do E. Conselho Superior da Magistratura, proferida em sessão realizada dia 28/04/2022.

05. Nº 2018/199.588 – DESISTÊNCIA apresentada pela Doutora MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES PIMENTEL DE LIMA, Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Taubaté, da lista de espera para integrar a Turma Cível e Criminal da 44ª Circunscrição Judiciária – Guarulhos, cuja inclusão foi deferida pelo Conselho Superior da Magistratura, na 45ª sessão virtual realizada em 25/03/2021.

06. Nº 2018/202.629 – INSCRIÇÃO do Doutor DALTON LACERDA VIDAL VITAL FILHO, Juiz de Direito da Comarca de Rio das Pedras, para compor a 1ª Turma Recursal Cível do Colégio Recursal da 34ª Circunscrição Judiciária - Piracicaba.

07. Nº 2018/204.001 – DESIGNAÇÃO do Doutor RAPHAEL FARACO NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Novo Horizonte, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Urupês, no período de 25/07/2022 a 28/07/2022.

08. Nº 2018/205.444 – DISPENSA da Doutora PALOMA MOREIRA DE ASSIS CARVALHO, Juíza de Direito da Comarca de Artur Nogueira, das funções que exerce como suplente da 6ª Turma da Fazenda Pública do I Colégio Recursal da Capital - Central.

09. Nº 2019/776 – INSCRIÇÃO do Doutor JOSÉ ROBERTO LEME ALVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Regional XII – Nossa Senhora do Ó, para compor o IV Colégio Recursal da Capital - Lapa.



10. Nº 2019/5.288 – DISPENSA solicitada pelo Doutor JOSÉ AUGUSTO FRANCA JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Tupã, das funções que exerce como membro suplente da 2ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 30ª Circunscrição Judiciária – Tupã.

11. Nº 2019/5.295 – DISPENSA solicitada pelo Doutor LUIZ FELIPE VALENTE DA SILVA REHFELDT, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Indaiatuba, das funções que exerce como titular na 3ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 20ª Circunscrição Judiciária – Itu.

12. Nº 2019/12.035 – DESIGNAÇÃO da Doutora ALINE AMARAL DA SILVA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Paraguaçu Paulista, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Osvaldo Cruz, no período de 11 a 15 de julho de 2022.

13. Nº 2019/19.005 – DISPENSA solicitada pela Doutora MARIA LUIZA DE ALMEIDA TORRES VILHENA, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Diadema, das funções que exerce como titular na Turma Criminal do Colégio Recursal da 2ª Circunscrição Judiciária – São Bernardo do Campo.

14. Nº 2019/23.245 – INSCRIÇÃO da Doutora LUCIANA DO CARMO NOGUEIRA, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Ferraz de Vasconcelos, para compor a 4ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 45ª Circunscrição Judiciária – Mogi das Cruzes.

15. Nº 2019/24.449 – DESIGNAÇÃO de magistrado para compor a 2ª Turma Cível do Colégio Recursal da 31ª Circunscrição Judiciária – Marília, atuando como terceiro juiz no julgamento do Recursos Inominados nºs 1004372-78.2021.8.26.0344, 1014274-55.2021.8.26.0344 e 1011160-11.2021.8.26.0344, tendo em vista o impedimento do Doutor GILBERTO FERREIRA DA ROCHA, Juiz de Direito prolator da r. sentença de primeiro grau, bem como o afastamento em razão de licença-maternidade da Doutora GIULIANA CASALENUOVO BRIZZI HERCULIAN, Juíza de Direito.

16. Nº 2019/28.024 – DISPENSA solicitada pelo Doutor LUIZ ANTÔNIO ALVES TORRANO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Campinas, das funções que exerce como membro suplente da 1ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 48ª Circunscrição Judiciária – Guaratinguetá.

17. Nº 2019/46.136 – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO formulado pelo Grupo de Apoio ao Colégio Recursal da 32ª Circunscrição Judiciária – Bauru, da v. decisão do E. Conselho Superior da Magistratura, proferida em sessão realizada dia 04/08/2022, que indeferiu a designação da Doutora ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO, para atuar como Presidente revisora no julgamento dos processos da 2ª Turma Cível, em que figura como parte a SPPREV.

18. Nº 2019/85.190 – DESIGNAÇÃO do Doutor VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Sebastião, para assumir a Diretoria do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, no biênio 2022/2023.

19. Nº 2019/101.944 – INSCRIÇÃO do Doutor MILTON GOMES BAPTISTA RIBEIRO, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, para compor como suplente a 1ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 11ª Circunscrição Judiciária – Pirassununga.

20. Nº 2019/115.605 – OFÍCIO do Doutor JOSÉ MANUEL FERREIRA FILHO, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Votuporanga, solicitando autorização para inclusão da competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, fluxo e subfluxo das matérias atinentes, junto ao Cartório Anexo localizado nas dependências do Centro Universitário Votuporanga – UNIFEV, para atendimento da população em geral, tendo em vista inexistir Vara da Fazenda Pública na referida Comarca.

21. Nº 2019/119.025 – EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 55ª Circunscrição Judiciária – Jales. **I) DISPENSA** do Doutor MARCELO BONAVOLONTÁ, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Fernandópolis, das funções que exerce como titular da 3ª Turma Cível e Criminal **II) INSCRIÇÃO** do Doutor ARNALDO LUIZ ZASSO VALDERRAMA, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Assis (26ª C.J.), para compor a 3ª Turma Cível e Criminal.

22. Nº 2019/145.758 – OFÍCIO do Doutor PEDRO HENRIQUE ANTUNES MOTTA GOMES, Juiz de Direito da Comarca de Viradouro, solicitando, em reiteração, a instalação do Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Viradouro.

23. Nº 2022/64.710 – OFÍCIO do Doutor FERNANDO ANTONIO DE LIMA, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Jales, solicitando a instalação de uma Unidade Digital de Atendimento Judiciário nas dependências da UNIJALES-Centro.

CONSELHO SUPERVISOR – AUXÍLIO-SENTENÇA

24. Nº 2022/75.214

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - INDICAÇÃO / INSTALAÇÃO

25. 2011/65.113 - Doutora JULIANA MORAES CORREGIARI BEI, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jandira - Juíza Coordenadora. **26. 2015/154.711** - Doutor SENIVALDO DOS REIS JÚNIOR, Juiz Substituto da 14ª Circunscrição Judiciária – Barretos, assumindo a Vara da Comarca de Palestina - Juiz Coordenador.

27. 2021/64.474 - OFÍCIO solicitando formalmente a instalação do Posto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro Regional II Santo Amaro – Posto UNASP.



DOCÊNCIA

28. 1996/96 - Doutor EMERSON SUMARIVA JUNIOR, Juiz de Direito 3ª Vara Criminal da Comarca de Araçatuba. **29. 1999/877** - Doutor EDISON TETSUZO NAMBA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau. **30. 2000/338** - Doutora SILVANA AMNERIS ROLO PEREIRA BORGES, Juíza de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Santos. **31. 2001/125** - Doutor JOSÉ ROBERTO BERNARDI LIBERAL, Juiz de Direito da Vara do Júri e Execuções Criminais da Comarca de Araraquara. **32. 2002/469** - Doutor RENATO SIQUEIRA DE PRETTO, Juiz de Direito Titular II da 10ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro. **33. 2006/1.713** - Doutor JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Bauru. **34. 2011/24.750** - Doutor ALEXANDRE YURI KIATAQUI, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Jales. **35. 2019/125.187** - Doutora RENATA MARTINS DE CARVALHO, Juíza de Direito Titular II da 17ª Vara Cível da Capital. **36. 2019/141.688** - Doutor FERNANDO ANTONIO TASSO, Juiz de Direito Titular I da 15ª Vara Cível da Capital, atualmente convocado junto à Corregedoria Geral da Justiça. **37. 2020/20.760** - Doutor GLAUCO COSTA LEITE, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Indaiatuba. **38. 2022/83.083** - Doutor LUIGI MONTEIRO SESTARI, 4º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Santo André.

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

39. 2013/114.348 - Doutor FERNANDO COLHADO MENDES, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Mogi Guaçu.

EXPEDIENTES DIVERSOS

40. 2022/82.078 (DICOGE 2) - EXPEDIENTE referente à criação do Núcleo de Interlocução para Políticas em Primeira Infância (NIPPI).

41. 2019/19.082 (DICOGE 1.1) - OFÍCIO do Doutor FRANCISCO RAYMUNDO, Oficial do 9º Registro de Imóveis de São Paulo, solicitando seu desligamento da Banca Examinadora do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

42. Nº DJ-0004027-07.2019.8.26.0278 – APELAÇÃO – ITAQUAQUECETUBA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Maria Aparecida Caires Lima e Irene Caires Lima. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itaquaquecetuba. Advogados(as): Elizeth Marcia de Godoy Alvares - OAB 101.580/SP, Milton Megaron de Godoy Chapina - OAB 312.133/SP e Eduardo George da Costa - OAB 147.790/SP.

43. Nº DJ-1000378-61.2022.8.26.0100 – APELAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Maria Sueli Conti Misiti. Apelado: 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: Suely Uyeta - OAB 114.807/SP.

44. Nº DJ-1001990-49.2021.8.26.0462 – APELAÇÃO – POÁ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Zilda de Almeida Rodrigues Ferreira. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Poá. Advogado: Marcos Antonio Henrique - OAB 253.689/SP.

45. Nº DJ-1024054-02.2021.8.26.0576 – APELAÇÃO – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: R.M.A. Empresa Simples de Crédito Eirelli. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto. Advogado: Marcus de Abreu Ismael - OAB 140.591/SP.

46. Nº DJ-1095809-59.2021.8.26.0100 – APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: João Vilcan
Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: João Vilcan - OAB 50.937/SP.

47. Nº DJ-1002106-04.2021.8.26.0576/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Dhijo-Empreendimentos e Participações Ltda. Embargado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto. Advogados: Glauber Gubolin Sanfelice - OAB 164.178/SP e Cleber Pomaro de Marchi - OAB 206.089/SP.